



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 3008002/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2023-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Novo Progresso-PA.

No dia 30 de agosto de 2023, o Município de Novo Progresso-PA, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Travessa Belém, nº 768, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.221.786/0001-20**, neste ato representada pelo Sr. **GELSON LUIZ DILL**, Prefeito Municipal, portador do RG nº. **751908 SSP/MT** e CPF nº. **581.793.991-68**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA**, localizado AV DR ISAIAS PINHEIRO, 2183, BELA VISTA, NOVO PROGRESSO-PA, CEP: 68193-000, inscrito no CNPJ sob o nº **34.925.161/0001-08**, representado pelo Sr. (a) **MARCIO RODRIGUES BARREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **545.612.991-49**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **954741- SSP/MT**, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROPONENTE : SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
039610	ALGEMA ML (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	15.00	40,000	600,00
039473	ALGEMA ML (TOYOTA)	UNIDADE	21.00	28,000	588,00
039609	ANEL ESCAPE (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	16.00	35,000	560,00
039538	BATENTE DA MOLA D/T (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	42.00	159,900	6.715,80
039558	BIELETA (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	12.00	58,000	696,00
039480	BIELETA (RANGER)	UNIDADE	2.00	56,000	112,00
039443	BIELETA (TOYOTA)	UNIDADE	13.00	50,000	650,00
069611	BIELETA (RENAULT OROCH)	UNIDADE	4.00	57,000	228,00
066572	BIELETA L-200 2009	UNIDADE	11.00	58,000	638,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



069654	BOBINA DE IGNIÇÃO (GOL G5 2021)	UNIDADE	2.00	120,000	240,00
066475	BOMBA COMBUSTIVEL FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	8.00	479,900	3.839,20
039376	BOMBA DE OLEO DO MOTOR (FIAT)	UNIDADE	29.00	379,900	11.017,10
069615	BRAÇO DO PITMAN (RENAULT OROCH)	UNIDADE	4.00	839,900	3.359,60
039332	BUCHA DA BANDEJA (FIAT)	UNIDADE	64.00	73,900	4.729,60
039478	BUCHA DA BANDEJA (RANGER)	UNIDADE	4.00	189,000	756,00
039581	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	25.00	83,900	2.097,50
069617	BUCHA DA BANDEJA INFERIOR (RENAULT OROCH)	UNIDADE	8.00	159,000	1.272,00
066480	BUCHA DA BANDEJO FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	12.00	144,330	1.731,96
039460	BUCHA DO AMORTECEDOR (TOYOTA)	UNIDADE	33.00	59,900	1.976,70
066622	BUCHA DO AMORTECEDOR CORSA 2002	UNIDADE	6.00	82,330	493,98
039355	BUCHA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO (FIAT)	UNIDADE	62.00	31,990	1.983,38
069637	CABO DE VELA (RENAULT OROCH)	UNIDADE	4.00	289,000	1.156,00
066493	CABO DE VELA FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	10.00	302,330	3.023,30
066492	CELINDRO MESTRE DUPLO FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	8.00	609,000	4.872,00
066491	CELINDRO MESTRE EMBREAGEM FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	8.00	799,000	6.392,00
069648	CILIBRO MESTRE DUPLO (RENAULT OROCH)	UNIDADE	4.00	150,000	600,00
069656	CILIMBRO DA RODA (RENAULT OROCH)	UNIDADE	8.00	145,000	1.160,00
039346	CILINDRO MESTRE DUPLO (FIAT)	UNIDADE	38.00	130,000	4.940,00
039566	CILINDRO MESTRE DUPLO (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	14.00	180,000	2.520,00
039485	CILINDRO MESTRE DUPLO (RANGER)	UNIDADE	2.00	245,000	490,00
039565	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	8.00	165,000	1.320,00
039484	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM (RANGER)	UNIDADE	2.00	290,000	580,00
039381	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM (FIAT)	UNIDADE	42.00	213,900	8.983,80
039501	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM (RANGER)	UNIDADE	2.00	102,000	204,00
039466	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM (TOYOTA)	UNIDADE	12.00	180,000	2.160,00
066628	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM CORSA 2002	UNIDADE	4.00	110,000	440,00
066522	JOGO DE MOLA PATIM DE FREIO FIAT DUCATO2018/2019	UNIDADE	6.00	849,000	5.094,00
039363	PARAFUSO DA RODA (FIAT)	UNIDADE	154.00	10,000	1.540,00
039534	PARAFUSO DA RODA (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	156.00	44,000	6.864,00
066521	RELEM DO EIXO SAIDA CAIXA DIFERENCIL D/+ FIAT DUCA TO 2018/2019	UNIDADE	8.00	58,000	464,00
039591	RELEN PINHÃO D/T (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	10.00	30,000	300,00
066630	RETENTOR DO CUBO DT/TR CORSA 2002	UNIDADE	8.00	22,000	176,00
039358	RETENTOR VIRABREQUIM (FIAT)	UNIDADE	52.00	112,000	5.824,00
039324	ROLAMENTO DIANTEIRO (FIAT)	UNIDADE	50.00	20,000	1.000,00
039511	ROLAMENTO DIANTEIRO (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	40.00	222,000	8.880,00
066472	ROLAMENTO DIANTEIRO FIAT DUCATO	UNIDADE	10.00	165,000	1.650,00
069701	ROLAMENTO DO SEMI EIXO (RENAULT OROCH)	UNIDADE	20.00	118,000	2.360,00
069699	ROLAMENTO LATERAL DA CORPA D/E (RENAULT OROCH)	UNIDADE	20.00	118,000	2.360,00
039592	ROLAMENTO PINHAO (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	12.00	172,000	2.064,00
039462	ROLAMENTO PINHAO (TOYOTA)	UNIDADE	17.00	200,000	3.400,00
066591	ROLAMENTO PINHÃO L-200 2009	UNIDADE	16.00	174,000	2.784,00
069700	ROLAMENTO PINHAO (RENAULT OROCH)	UNIDADE	20.00	120,000	2.400,00
039362	ROLAMENTO SEMI EIXO (FIAT)	UNIDADE	42.00	112,000	4.704,00
039573	ROLAMENTO SEMI EIXO (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	18.00	133,000	2.394,00
039432	ROLAMENTO SEMI EIXO (PEUGEOT)	UNIDADE	4.00	115,000	460,00
039450	ROLAMENTO SEMI EIXO (TOYOTA)	UNIDADE	34.00	133,000	4.522,00
066508	ROLAMENTO SEMI EIXO FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	10.00	170,000	1.700,00
066581	ROLAMENTO SEMI EIXO L-200 2009	UNIDADE	18.00	120,000	2.160,00
039325	ROLAMENTO TRAZEIRO (FIAT)	UNIDADE	34.00	120,000	4.080,00
039512	ROLAMENTO TRAZEIRO (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	40.00	164,000	6.560,00
039415	ROLAMENTO TRAZEIRO (PEUGEOT)	UNIDADE	4.00	140,000	560,00
039477	ROLAMENTO TRAZEIRO (RANGER)	UNIDADE	8.00	138,000	1.104,00
039554	ROLAMENTO TRAZEIRO (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	14.00	127,000	1.778,00
066473	ROLAMENTO TRAZEIRO FIAT DUCATO	UNIDADE	8.00	183,000	1.464,00
069702	SAPADA DO FREIO (RENAULT OROCH)	UNIDADE	4.00	175,000	700,00
039562	SAPATA DO FREIO (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	14.00	144,000	2.016,00
039525	SAPATA DO FREIO (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	8.00	75,000	600,00
039424	SAPATA DO FREIO (PEUGEOT)	UNIDADE	6.00	105,000	630,00
039482	SAPATA DO FREIO (RANGER)	UNIDADE	4.00	145,000	580,00
039446	SAPATA DO FREIO (TOYOTA)	UNIDADE	14.00	137,000	1.918,00
066577	SAPATA DO FREIO L-200 2009	UNIDADE	18.00	300,000	5.400,00
039339	SAPATA DOE FREIO (FIAT)	UNIDADE	42.00	87,000	3.654,00
066486	SAPATA DOE FREIO FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	10.00	137,000	1.370,00
039582	SEMI EIXO (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	14.00	253,000	3.542,00
069703	SEMI EIXO (RENAULT OROCH)	UNIDADE	4.00	360,000	1.440,00
066516	SEMI EIXO FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	15.00	500,000	7.500,00
039329	SONDA LAMBDA (FIAT)	UNIDADE	40.00	239,900	9.596,00
066477	SONDA LAMBDA FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	10.00	190,000	1.900,00
069704	SONDA LAMBDA (RENAULT OROCH)	UNIDADE	2.00	154,000	308,00
039552	TERMINAL DE DIREÇÃO (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	7.00	73,000	511,00
039510	TERMINAL DE DIREÇÃO (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	25.00	100,000	2.500,00
039413	TERMINAL DE DIREÇÃO (PEUGEOT)	UNIDADE	2.00	63,000	126,00
039475	TERMINAL DE DIREÇÃO (RANGER)	UNIDADE	4.00	290,000	1.160,00
069705	TERMINAL DE DIREÇÃO (RENAULT OROCH)	UNIDADE	2.00	80,000	160,00
069618	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO/ESQUERDO (GOL G5)	UNIDADE	6.00	55,000	330,00
039541	TRAVA DA PASTILHA (MITSUBISHI TRITON)	UNIDADE	73.00	35,000	2.555,00
039498	TRAVA DA PASTILHA (RANGER)	UNIDADE	10.00	25,000	250,00
039459	TRAVA DA PASTILHA (TOYOTA)	UNIDADE	23.00	40,000	920,00
066621	TRAVA DA PASTILHA CORSA 2002	UNIDADE	4.00	25,000	100,00
066588	TRAVA DA PASTILHA L-200 2009	UNIDADE	31.00	40,000	1.240,00
069706	TRAVA DA PASTILHA (RENAULT OROCH)	UNIDADE	16.00	60,000	960,00
039348	VELA (FIAT)	UNIDADE	56.00	80,000	4.480,00



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



039567	VELA (MITSUBISHI SPORT)	UNIDADE	22.00	138,000	3.036,00
039426	VELA (PEUGEOT)	UNIDADE	10.00	50,000	500,00
069707	VELA (RENAULT OROCH)	UNIDADE	4.00	70,000	280,00
066494	VELA FIAT DUCATO 2018/2019	UNIDADE	10.00	55,000	550,00
069653	VELAS NGK DO MOTOR (GOL G5 2021)	UNIDADE	2.00	54,000	108,00
069594	abraçadeira media (RENAULT)	UNIDADE	10.00	8,000	80,00
069598	algema ml (RENAULT)	UNIDADE	10.00	12,000	120,00
069600	anel eescape (RENAULT)	UNIDADE	10.00	114,660	1.146,60
069601	atuador de embreagem (RENAULT)	UNIDADE	5.00	150,000	750,00
069603	bandeja da suspensao (renault orocho)	UNIDADE	8.00	400,000	3.200,00
				VALOR TOTAL R\$	227.988,52

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira, paragrafo segundo exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contidas na ordem de compra, devendo o fornecimento ser de acordo com as exigências do Termo de Referência.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mensalmente, em conta - corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária remetida ao banco, em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço/entrega do material, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança – Fatura e Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal – devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação

Parágrafo Segundo: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

A entrega dos materiais será parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a subcontratação, sendo até motivo para rescisão contratual conforme disposto no artigo 78, inciso VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2023-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2023 -SRP e a proposta



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

NOVO PROGRESSO-PA, 30 de agosto de 2023

GELSON LUIZ

DILL:58179399168

Assinado de forma digital

por GELSON LUIZ

DILL:58179399168

GELSON LUIZ DILL
CPF Nº 581.793.991-68
CONTRATANTE

SO PESADOS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS LTDA
C.N.P.J. nº 34.925.161/0001-08
CONTRATADO